



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
 SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporate Torre B Sala 409-A3, Setor Comercial Sul - Bairro Asa Sul
 CEP 70308-200 Brasília/DF
 (61) 3247-6821 - <http://www.funai.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08620.004346/2020-43

COMPONENTE INDÍGENA

Empreendimento:

Tipologia	Rodovia
Empreendimento	MT-130: Lote 1, Lote 2, Lote 3, Lote 4, Lote 5 e Lote 6
Municípios	Paranatinga, Gaúcha do Norte [Lote 1, Lote 2, Lote 3, Lote 4, Lote 5 e Lote 6], Nova Ubiratã [Lote 4], Planalto da Serra [Lote 5], Primavera do Leste [Lote 5] e Santo Antônio do Leste [Lote 5], todos no estado do Mato Grosso.
Empreendedor	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Mato Grosso - SINFRA/MT

Licenciador:

Licenciador	Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso - SEMA/MT
Processos	149989/2020 (Lote 1), 149995/2020 (Lote 2), 150002/2020 (Lote 3), 434592/2018 (Lote 4), 258667/2011 (Lote 5). O lote 6 não possui processo de licenciamento, conforme Ofício nº 123/2021/SAOR/SINFRA (SEI nº 2982456)

Componente Indígena:

Processos Funai	08620.004346/2020-43 (Lotes 1 a 6).
Coordenação responsável	Coordenação do Componente Indígena de Transporte e Mineração - COTRAM Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental – CGLIC
Etnias	Xavante e Bakairi
Terras Indígenas	Marechal Rondon e Bakairi

CRs	Coordenação Regional Xavante - CR-XAV Coordenação Regional Cuiabá
------------	--

Setembro de 2020

APRESENTAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal de 1988, Artigo 231, as terras indígenas são bens da União que, enquanto áreas especialmente protegidas, necessitam de resguardo diferenciado, visando assegurar o direito à diferença sociocultural e o usufruto exclusivo dos povos indígenas sobre os recursos naturais necessários para sua reprodução física e cultural.

O presente Termo de Referência (TR) define os itens complementares necessários ao Estudo de Impacto Ambiental, ou documento equivalente, no âmbito dos supracitados processos de licenciamento ambiental conduzidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso (SEMA/MT). A Funai, enquanto órgão indigenista oficial e entidade interveniente em licenciamentos ambientais, deve manifestar-se em relação aos empreendimentos ante o órgão licenciador.

Os procedimentos administrativos a serem observados pela FUNAI, quando instada a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental federal, estadual e municipal, em razão da existência de impactos socioambientais e culturais aos povos e terras indígenas decorrentes da atividade ou empreendimento objeto do licenciamento, são estabelecidos pela Instrução Normativa nº 02/2015.

O Termo de Referência é o instrumento que define os itens que deverão nortear os estudos necessários à avaliação dos eventuais impactos e contém orientações gerais sobre os procedimentos junto à Funai. Fixa, ainda, os requisitos e aspectos essenciais relacionados à questão indígena para a identificação e análise dos impactos sociais, culturais e ambientais decorrentes do empreendimento, tendo como referência a Portaria Interministerial nº 060/2015. Assim, a área definida para estudo é aquela constante do Anexo I da Portaria, salvo situações excepcionais decorrentes da especificidade da atividade ou empreendimento, ou da sua região de inserção, identificadas em comum acordo com o órgão licenciador e em entendimento com o interessado.

O resultado da avaliação deve ensejar a proposição de ações e medidas de mitigação e controle dos impactos, caso existam, de acordo com as especificidades das terras e culturas indígenas afetadas. A avaliação deve considerar, dentre outros aspectos, o contexto de desenvolvimento regional e a análise integrada e sinérgica dos impactos socioambientais decorrentes desta e de outras atividades ou empreendimentos sobre as terras e culturas indígenas.

Para o desenvolvimento do Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental (CI-EIA), o empreendedor deverá submeter à análise prévia da FUNAI o currículo dos consultores que irão desenvolver os trabalhos. Os estudos e a execução de atividades, incluindo a realização de reuniões, alimentação, logística de deslocamento dos índios e de técnicos da FUNAI, se necessário, e quaisquer gastos oriundos de ações relacionadas ao processo de licenciamento do empreendimento, são de responsabilidade do empreendedor. É ainda obrigação do empreendedor preparar e sensibilizar os seus trabalhadores para compreensão das especificidades indígenas.

Durante os estudos é vedada a coleta de quaisquer espécies de fauna, flora ou recursos minerais nas Terras Indígenas, bem como a realização de pesquisa, em qualquer campo, relativa às práticas com conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético por parte dos contratados.

Tendo em vista que os artigos 6º e 7º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) asseguram aos povos indígenas e tribais o direito à Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado (CCLPI) “cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente”, todas as ações relacionadas ao licenciamento de empreendimentos que possam impactar comunidades indígenas devem contemplar a CCLPI.

Caso disponham de Protocolos de Consulta - documentos elaborados pelas próprias comunidades indígenas que estabelecem a forma como desejam ser consultadas -, é necessário adequar o processo de licenciamento aos requisitos estabelecidos pela(s) comunidade(s). As consultas deverão ser feitas com boa fé e de maneira apropriada.

OBJETIVOS

Nortear os procedimentos que devem ser adotados na elaboração do Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental (CI-EIA) para o empreendimento de implantação e pavimentação da rodovia MT-130, lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6, nos municípios de Paranatinga, Gaúcha do Norte, Nova Ubiratã, Planalto da Serra, Primavera do Leste e Santo Antônio do Leste, tendo como interessada a SINFRA - Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso.

O estudo deverá contemplar o levantamento dos impactos ambientais e socioculturais decorrentes do planejamento, da instalação e da operação do empreendimento nas Terras Indígenas Marechal Rondon e Bakairi, ambas regularizadas.

A partir dos impactos identificados, a viabilidade do projeto deverá ser avaliada pelo órgão licenciador, no contexto de emissão de Licenças Prévia (LP), levando em consideração as manifestações técnicas da FUNAI.

Caso o empreendimento seja considerado viável, o CI-EIA subsidiará a proposição de ações de mitigação e/ou compensação dos impactos identificados. Essas ações devem ser adequadas à realidade das comunidades indígenas e levar em consideração a relação de causalidade entre os impactos e as ações propostas.

1. **METODOLOGIA**

A metodologia deve garantir a análise integrada dos impactos sinérgicos e cumulativos resultantes dos empreendimentos instalados na área do entorno das TIs indicadas neste TRE, levando-se em consideração a organização social, usos, costumes e tradições das comunidades indígenas.

As metodologias de trabalho devem fundamentar o desenvolvimento do estudo através da análise de dados secundários e da produção e análise de dados primários. As análises devem ser referentes aos impactos para os meios físico, biótico e antrópico, remetendo aos aspectos de ordem social, econômica e cultural em relação aos grupos indígenas envolvidos.

Nesse sentido, os estudos para o CI-EIA deverão ser caracterizados pela interdisciplinaridade, utilizando metodologias dos campos das ciências humanas e das ciências naturais, devendo ser composto por pesquisa de campo, bibliográfica, documental e cartográfica, ressaltando que a participação efetiva dos grupos indígenas e seus saberes é fundamental e imprescindível. A metodologia deve estar pautada na construção dialógica, com atenção aos diferentes saberes, indígenas (tradicionais) e não indígenas (técnico-científicos). Portanto, o processo deve ser participativo e colaborativo.

Sugere-se, para etapa de produção dos dados primários, a realização de oficinas e o uso de metodologias participativas, como, por exemplo: a construção de mapas temáticos (uso de áreas; conflitos; degradação ambiental; áreas sagradas); a confecção de uma linha do tempo, destacando os marcos importantes para as terras indígenas e suas populações (destacando a relação das TIs com seu entorno); a construção de um calendário sazonal que descreva o modo com o qual é vivido o território tradicional sob a ótica indígena; entre tantas outras técnicas possíveis.

Contempla-se também a consulta aos acervos documentais da FUNAI, no sentido de colher subsídios advindos de estudos, relatórios e documentos diversos, incluindo estudos de impactos de outros empreendimentos existentes na região, bem como relatórios elaborados por Grupos de Trabalhos no âmbito de processos de regularização fundiária. A partir das informações disponíveis sobre as TIs, devem ser considerados os graus de vulnerabilidade das populações que as habitam frente ao empreendimento. [\[1\]](#)

A utilização desses dados deve ser precedida de consulta e autorização dos seus autores, ficando a FUNAI isenta de qualquer responsabilidade pela utilização imprópria das obras já existentes.

Ressaltamos que, caso as análises e interpretações socioambientais indiquem necessidade de complementação, a FUNAI poderá solicitar estudos complementares.

Os resultados do CI-EIA devem ser apresentados e submetidos à aprovação das comunidades indígenas envolvidas.

DURANTE A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DECORRENTES DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Observando-se as Portarias Funai nº183/PRES/2020 e nº 419/PRES/2020, em razão da pandemia de coronavírus (Covid-19) devem ser envidados esforços para reduzir ao máximo os relacionamentos diretos com os indígenas. Devem ser exauridas todas as necessárias informações disponíveis nos vários estudos de componente indígena já elaborados na região, com a produção e utilização de dados primários apenas naquilo que for estritamente necessário à plena execução do produto e atualização de informações - casos em que a Funai e os indígenas deverão ser previamente informados, para que se possam definir protocolos de segurança e, sempre que possível, encontros remotos.

Caso haja necessidade de contato com os indígenas, seja em reuniões presenciais ou de forma mista (com parte dos participantes de forma virtual), a Funai deve ser informada e medidas de segurança devem ser tomadas, em obediência à Informação Técnica nº 222/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI (Protocolo de Segurança para Atividades com Comunidades Indígenas Durante a pandemia de Coronavírus - COVID-19).

2. **PLANO DE TRABALHO**

A realização dos estudos deve ser precedida da elaboração de Plano de Trabalho, que deverá contar com cronograma detalhado e roteiro das atividades propostas (em campo e gabinete), orientadas pelos objetivos do estudo e pela dinâmica própria da comunidade indígena, apresentando a estrutura indicada abaixo:

1. Introdução;
2. Objetivos do Plano de Trabalho;
3. Informações institucionais do empreendedor e da empresa de consultoria;
4. Equipe técnica, indicando funções, área de atuação, registros profissionais, quando couber;
5. Referencial teórico-metodológico[2];
6. Relação e descrição das atividades que se pretende desenvolver em campo, quando couber, elencando as metodologias previstas;
7. Cronograma de atividades[3];
8. Resultados e produtos esperados;
9. Currículo dos profissionais;
10. Termos de Compromisso Individual (com normas de conduta), atestado médico de ausência de doenças infectocontagiosas e cartões de vacinação[4].

O Plano de Trabalho deve prever a realização de reuniões ampliadas entre os grupos indígenas em foco, a equipe de consultores e os servidores da Funai, com as seguintes finalidades:

- a. Apresentação da equipe;
- b. Explicação em linguagem adequada do processo de licenciamento ambiental e das especificidades do projeto em relação às terras indígenas;
- c. Esclarecimento sobre a finalidade das atividades propostas, metodologia escolhida para o trabalho a ser desenvolvido, incluindo previsão de período de permanência em campo;
- d. Elucidação de dúvidas dos indígenas.
- e. Esclarecimentos com projetista e equipe de engenharia quanto à plausibilidade de eventuais ajustes no projeto executivo.

Após a análise técnica do Plano de Trabalho para verificação quanto ao atendimento ao TRE, a Funai poderá solicitar complementações ou, caso o Plano de Trabalho seja considerado apto para a apresentação na terra indígena, será agendada reunião para aprovação do Plano de Trabalho e equipe técnica por parte das comunidades envolvidas.

3. ROTEIRO TÓPICO-METODOLÓGICO

I. Identificação do empreendedor, da empresa consultora e dos profissionais responsáveis pela realização do estudo.

Para a equipe técnica, apresentar: nome, área profissional/formação, identificação dos coordenadores, número de registro no Cadastro Técnico Estadual/Federal e no Conselho de Classe, quando houver.

A equipe básica para a realização do CI-EIA deve ser composta por, **no mínimo**:

- 01 (um) profissional bacharel em ciências sociais que tenha: (i) pós-graduação *stricto sensu* em antropologia, (ii) atuação anterior em avaliação de impactos socioambientais; e que preferencialmente tenha (iii) experiência com a(s) etnia(s) em foco, que deverá ser o coordenador da equipe;
- 01 (um) profissional com formação acadêmica na área de ciências ambientais com pós-graduação *stricto sensu*, com experiência em avaliação de impactos ambientais sobre o meio físico - responsável pela avaliação de impactos sobre o meio físico
- 01 (um) profissional com formação acadêmica na área de ciências ambientais com pós-graduação *stricto sensu*, com experiência em avaliação de impactos ambientais sobre o meio biótico - responsável pela avaliação de impactos sobre o meio biótico.

II. Caracterização do empreendimento

1 - Contextualização, objetivos e justificativas da atividade ou empreendimento, considerando, entre outras questões:

Histórico do planejamento do empreendimento, contemplando aspectos demográficos, fundiários, sociais, econômicos, políticos e técnicos;

Inserção e significado do empreendimento no planejamento de ocupação do território e desenvolvimento socioeconômico para a região;

Análise e caracterização da relação dos índios com a área do empreendimento, descrevendo, se houver, as formas de uso do espaço e exploração dos recursos naturais.

2 - Localização geográfica:

Apresentação de mapa com a localização geográfica do empreendimento (incluindo as estruturas de apoio), identificando a bacia hidrográfica onde o projeto se localiza e especificando distâncias em relação às terras indígenas. Devem ser apresentadas as coordenadas geográficas dos pontos de referência, explicitando o *datum* utilizado e caracterizando a localização;

Apresentação das coordenadas georreferenciadas das estruturas de apoio da obra (canteiro de obras, jazidas), incluindo a quantidade e localização de áreas de empréstimo e bota-fora, quando houver, lembrando que não são permitidas áreas de empréstimo e bota-fora no interior de terras indígenas.

III. Metodologia e marcos legais

1- Os referenciais teórico-metodológico devem ser apresentados em um quadro teórico, com os autores e conceitos utilizados.

2- Deve-se apresentar um apanhado das metodologias que serão utilizadas, bem como indicar as técnicas previstas, com atenção às metodologias participativas que se pretende operar, tendo em vista o aspecto fundamental da perspectiva indígena para composição do CI-EIA. Estas informações devem ser discriminadas para cada um dos meios: físico, biótico e antrópico. Para tal discriminação, recomendamos que seja seguida a seguinte lógica:

- definição do meio;
- indicação dos conceitos utilizados, relacionando-os à(s) teoria(s) que os informam;
- indicação dos métodos utilizados e de sua relação com os conceitos que os orientam;
- indicação das técnicas a serem utilizadas, inerentes a cada um dos métodos indicados;
- definição da atividade que irá por em prática as técnicas indicadas;
- enfoque, ou seja, qual aspecto da realidade busca-se elaborar através da atividade definida e;
- descrição/detalhamento das atividades estruturantes, aquelas que permitem ir a campo com um olhar embasado teoricamente e que dizem respeito, portanto, ao trabalho sobre dados secundários (levantamento, pesquisa e sistematização de dados secundários, bibliografia etnológica, estabelecimento de diretrizes etc.).

3- Apresentar sucintamente os principais dispositivos legais orientadores das investigações e análises produzidas no âmbito do estudo do componente indígena.

4- Apresentar também quadro com a legislação ambiental e de componente indígena pertinentes.

IV. Dados gerais da terra indígena

Caracterizar a(s) terra(s) indígena(s) objeto deste Termo considerando:

- Situação fundiária, incluindo reivindicações fundiárias e revisão de limites na área de influência do empreendimento. Para tanto, buscar informações nos processos de regularização das terras indígenas junto à CGID/DPT da Funai (Coordenação Geral de Identificação e Delimitação/Diretoria de Proteção Territorial);
- Aspectos demográficos (população, número de famílias, faixas etárias, gêneros etc.);
- Caracterização das populações indígenas, apresentando histórico de ocupação da região, indicando lapsos temporais, tendências e fatores de mobilidade.

V. Organização Social, Política e Econômica

a) Descrever brevemente as formas de organização social, política e econômica dos grupos, incluindo: formas de deliberação interna (autoridades e lideranças); organizações e/ou associações formalmente constituídas; relações com outros povos indígenas, com o movimento indígena e com o poder político local e regional; etc.

b) Apresentar diagnóstico e cenário relativo à inserção dos grupos indígenas em políticas públicas.

c) Informações sobre situação da saúde das comunidades indígenas, com foco em doenças potencializadas pela existência do empreendimento.

d) Informações sobre eventuais trabalhos prestados pelos indígenas nas cidades etc.

VI. Contexto Socioambiental e territorialidade indígena

a) Caracterização geral dos recursos naturais e identificação das áreas degradadas, incluindo:

- Caracterização e mapeamento de tipos de solo em escala adequada e de acordo com o Sistema Brasileiro de Classificação de Solos (2018 ou mais recente);
- Caracterização e mapeamento das tipologias ambientais (florestais/fitofisionômicas);
- Caracterizar a ocorrência, distribuição e estado de conservação de espécies de fauna e flora que possam ser afetadas pelo empreendimento;
- Informações recentes sobre qualidade da água, classificação e análises laboratoriais dos principais corpos hídricos e nascentes que serão interceptados pela atividade ou empreendimento e/ou que se localizam na área de estudo; apontar a relevância desses recursos para a reprodução física e cultural dos grupos indígenas, identificando fatores externos que possam afetar tais recursos, considerando a ocorrência de fenômenos sazonais e o estado de conservação das matas ciliares; e apontar interferências na qualidade das águas e alteração das condições ambientais que possam afetar a fauna e flora aquática associada, levando em consideração a relação do uso desses recursos pelas comunidades indígenas em questão.
- Identificação, caracterização e mapeamento das áreas degradadas e de preservação permanente nas terras indígenas e seus entornos imediatos;

b) Caracterização, análise crítica e mapeamento das relações socioecológicas que as comunidades indígenas envolvidas mantêm com o seu território, abordando, dentre outras questões, o levantamento geral das atividades produtivas (tais como caça, pesca, agricultura, coleta e suas utilidades: alimentação, fabricação de habitações, produção artesanal, comercialização, utilização ritual e uso medicinal), as principais espécies cultivadas (tradicional e introduzidas), indicando uso e significado sociocultural e/ importância para a reprodução física e cultural; assim como para a segurança alimentar e nutricional dos grupos indígenas;

c) Apresentar representações cartográficas a partir dos tópicos acima elencados passíveis de mapeamento, considerando a perspectiva indígena e trabalhos participativos de etnomapeamento. Quando possível e pertinente, utilizar recursos de sensoriamento remoto;

d) Realizar diagnóstico geral dos problemas ambientais na terra indígena, descrevendo as condições atuais e estabelecendo tendências futuras com a implantação do empreendimento;

e) Identificação de ações de proteção, fiscalização e vigilância territorial executadas nas terras indígenas ou que as envolvam;

f) Caracterizar o uso e ocupação da terra indígena e entorno, utilizando recursos de etnomapeamento, destacando potencialidades e vulnerabilidades; identificar famílias indígenas residentes nas proximidades das áreas de influência da rodovia, mesmo que fora das TIs;

g) Diagnóstico geral da territorialidade, dos conflitos e da influência externa na distribuição espacial das populações indígenas; indicar os usos dos locais no interior da TI, por indígenas e não-indígenas, caracterizando-os (número de famílias e pessoas, atividades econômicas, uso de território etc.);

h) Descrição e caracterização dos usos que os indígenas façam das cidades próximas e dos empreendimentos que existem em seu entorno (ou incidentes), como estradas, indústrias, gasodutos, linhas de transmissão etc.;

i) Existência de travessões, vias, ramais ferroviários etc., irregulares que avançam em direção à terra indígena, apontando aqueles que tenham conexão com o empreendimento, indicando vulnerabilidades e ameaças;

j) Fazer prognóstico de potencialização de conflitos fundiários e socioambientais na área definida para estudo decorrente da implantação da atividade ou empreendimento e suas repercussões para os povos indígenas;

l) Verificar a presença de áreas de importância simbólica, tais como cemitérios ou locais específicos para rituais tradicionais nas áreas de influência do empreendimento. Caso seja confirmada a sua ocorrência, a FUNAI, em conjunto com o órgão competente (IPHAN), darão os encaminhamentos necessários ao processo.

VII. Desenvolvimento Regional e Sinergia de Atividades ou Empreendimentos.

- a) Apresentar breve histórico dos empreendimentos já implantados e previstos para a região, apontando eventuais passivos socioambientais;
- b) Caracterizar e analisar os efeitos do desenvolvimento regional sobre as terras indígenas, destacando os impactos socioambientais ocasionados às comunidades indígenas em estudo, em virtude das frentes de expansão econômica associadas ao empreendimento, com base em registros e na memória oral indígena;
- c) Identificar a existência de passivos socioambientais que tenham relação com o empreendimento em tela;
- d) Impactos das atividades do empreendimento sobre as terras indígenas e sobre os usos que eles fazem das áreas próximas ao empreendimento;
- e) Prognóstico de mudanças no cenário econômico e de expansão ou retração de atividades econômicas/produzidas com a implantação do empreendimento.
- f) Diagnóstico das relações sinérgicas e cumulativas entre o empreendimento pretendido e os demais empreendimentos da região, previstas no projeto e para o futuro.
- g) Prognosticar os efeitos cumulativos e sinérgicos entre este empreendimento e os demais na região (incluindo os previstos e considerando o tipo de carga a ser transportada na rodovia);
- h) A fim de ilustrar e subsidiar a análise de sinergia, elaborar mapa/representação cartográfica dos empreendimentos instalados e projetados dentro da terra indígena e entorno, incluindo: ferrovias, rodovias, linhas de transmissão, dutos, hidrelétricas, atividades extrativas vegetais, animais e/ou minerais; assentamentos rurais; agrovilas; criação de animais, núcleos urbanos, atividades turísticas etc.;

VIII. Análise e caracterização dos impactos ambientais e socioculturais do empreendimento sobre as terras indígenas.

a) Avaliar interferência do empreendimento nos meios físico e biótico, levando em consideração: a especificidade e multiplicidade de usos dos recursos ambientais (do solo, mananciais e corpos hídricos, fauna, flora, ictiofauna, etc.) pelas comunidades indígenas; a vulnerabilidade ambiental dos biomas e os efeitos sinérgicos, cumulativos e globais do empreendimento e das atividades associados, em especial a segurança dos aquíferos, carreamento de sólidos e alteração da qualidade das águas, contaminações por vazamentos de óleos, graxas e produtos químicos diversos; vulnerabilidade territorial e risco de acidentes em decorrência do transporte de cargas (batidas, abalroamentos, atropelamentos); incremento da pressão sobre a caça e recursos naturais da terra indígena; assim como o aumento de vulnerabilidade a invasões. Como **exemplo de impactos ambientais** passíveis de serem **ocasionados ou potencializados** pelo empreendimento, e que afetam comunidades indígenas, destacam-se:

- Indução e avanço do desmatamento ilegal, incêndios, queimadas, degradação das matas;
- Fragmentação e perda de habitats;
- Alterações na paisagem natural;
- Indução dos processos de erosão, contaminação, perda do solo e lixiviação;
- Assoreamento e interferências na dinâmica e na qualidade da água de nascentes, córregos, rios, águas subterrâneas;
- Redução de áreas de preservação e de espécies da fauna, flora e de ecossistemas essenciais à sobrevivência física e cultural dos grupos indígenas e à integridade ambiental de suas terras;
- Diminuição de matéria-prima utilizada na construção de casas e outros artefatos e na vida social e cerimonial dos grupos;
- Estímulo à atividade garimpeira, à caça, pesca e exploração madeireira ilícita nas TIs (quando for o caso), à grilagem de terras públicas, potencializando os impactos ambientais delas decorrentes.

- b) Analisar os impactos ambientais, socioeconômicos e culturais da intensificação de ocupação por atividades relacionadas à instalação e operação do empreendimento na região e no entorno da TI, como fluxos demográficos, intensificação do transporte de cargas, aumento do trânsito de trabalhadores;
- c) Avaliar impactos da presença de trabalhadores da obra nas proximidades e no interior da TI;
- d) Indicar o número de trabalhadores durante a instalação e operação, comparando o número de trabalhadores com a população urbana da sede do município, avaliando a permanência de trabalhadores desempregados na região após a instalação do empreendimento;
- e) Avaliar a interferência do empreendimento nas estratégias tradicionais de subsistência e segurança alimentar dos grupos indígenas, atentando aos impactos sobre atividades produtivas, econômicas, renda e consumo indígenas e medidas de controle cabíveis;

- f) Avaliar os impactos do empreendimento na estrutura sociocultural dos grupos, na dinâmica das redes (de troca, parentesco, cerimoniais etc.) econômicas e políticas dos indígenas em tela, bem como no intercâmbio comunitário entre grupos e no acesso a lugares representativos (arqueológicos, cosmológicos etc.);
- g) Avaliar os impactos do empreendimento na preservação do patrimônio etno-histórico e arqueológico indígena, considerando os dados do Iphan ou estudos requeridos pelo órgão competente;
- h) Avaliar os impactos da instalação e avanço de travessões, vias e ramais irregulares em consequência do empreendimento, e a sua relação com o aumento das pressões sobre a terra indígena;
- i) Avaliar os impactos do empreendimento na modificação/inserção de vetores de ocupação (assentamentos, atividades agropecuárias, atividades industriais, portuárias etc.), o aumento de população na região; assim como avaliar o aumento populacional relacionando-o à demanda por residências e imóveis na região. Devem ser considerados o zoneamento econômico ecológico do estado e os planos diretores dos municípios;
- j) Avaliar os impactos do empreendimento na intensificação de conflitos pela ocupação e uso da terra e outros recursos naturais entre índios e não-índios;
- l) Avaliar os impactos do empreendimento no processo de concentração fundiária e especulação imobiliária, na ocupação irregular da TI e no adensamento populacional das cidades de referência, devido à atração populacional causada pelo empreendimento ou atividades associadas;
- m) Avaliar os impactos decorrentes do aumento da demanda sobre serviços públicos (notadamente saúde, saneamento, segurança e educação) utilizados pelos índios, possibilidade de aumento de ocorrência de problemas sociais (prostituição, uso de drogas, alcoolismo, gravidez indesejada, doenças infecciosas), observando se o município/local de referência para as comunidades indígenas é o município/local de referência para os trabalhadores do empreendimento. As questões relativas à saúde indígena devem ser informadas à Funai e tratadas junto ao Ministério da Saúde/SESAI;
- n) Avaliar demais impactos aos indígenas - emissão de ruídos, poeiras, gases poluentes e resíduos sólidos; aumento do trânsito de pessoas e veículos, indicando a previsão de volume e frequência e tipos de veículos, necessidade de monitoramento de ruídos e poluição atmosférica; riscos de acidentes; aumento da incidência de doenças etc.;
- o) Prognosticar os efeitos cumulativos, sinérgicos e globais entre o projeto em referência e demais atividades/empreendimentos na região;
- p) Avaliar de que forma mudanças na dinâmica regional a partir da implantação e operação do empreendimento podem afetar a qualidade de vida e a reprodução física e cultural das comunidades indígenas.

IX. Alternativas Técnicas e Locacionais

- a) Contemplar as alternativas tecnológicas e de localização das estruturas do projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto (Art 5º, inciso I, da Resolução Conama nº 001 de 23 de janeiro de 1986)
- b) Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização das estruturas do projeto sob a ótica do componente indígena, avaliando quais alternativas são mais adequadas à integridade cultural e territorial das comunidades afetadas

X. Percepção dos grupos indígenas quanto ao empreendimento, considerando também:

- a) Os impactos diagnosticados;
- b) Se há relação entre a expectativa de compensação e eventuais dificuldades de acesso a políticas públicas;
- c) O nível de informação recebida e demandas por informações complementares.

XI. Programas de Mitigação, Controle e Compensação

Com base na avaliação de impactos, deverão ser identificadas medidas e programas que possam eliminar ou, na impossibilidade, minimizar os impactos negativos da implementação do empreendimento, bem como medidas que possam maximizar os impactos benéficos do projeto. Devem ser observados também os impactos das medidas propostas, na organização social e política indígena. Devem ser observados os seguintes parâmetros:

1. A adaptação de outras ações propostas nos Estudos Ambientais às especificidades indígenas, buscando evitar a sobreposição de programas;
2. Descrição das medidas e programas, com o objetivo de sustentar a sua aplicabilidade, a fim de que sejam detalhadas na próxima fase do licenciamento, no Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (CI-PBA), em caso de viabilidade.

3. Estímulo a processos sustentáveis, incentivo aos conhecimentos tradicionais indígenas e atividades que não enfraqueçam a estrutura sócio-política e comunitária.
4. A possibilidade de que os impactos prognosticados incidam diferencialmente em termos geracionais e de gênero (o que pode ensejar a proposição de medidas específicas para determinados componentes societários);
5. Apresentar e avaliar as medidas e programas propostos em outros estudos de componente indígena para as comunidades inseridas neste processo: sua eficiência e a importância desses programas (aqueles a serem propostos por este licenciamento e aqueles presentes em outros licenciamentos), suas possíveis interações e seus estágios de execução, buscando estimar o acesso dos indígenas aos programas e a sua segurança sociocultural em face dos diversos empreendimentos.
6. Não deve haver sobreposição dos programas apresentados no componente indígena com as ações já em execução naquelas terras indígenas. Essas ações devem ser consideradas, podendo ser propostas complementações ou continuidades.
7. Os programas deverão ser elencados na seguinte ordem:
 - o Programas de monitoramento e controle
 - o Programas de prevenção (preventivos)
 - o Programas de mitigação
 - o Programas de correção (corretivos)
 - o Programas de compensação
8. As descrições de cada programa ambiental deverão apresentar os seguintes itens:
 1. Nome do programa
 2. Impactos relacionados (indicando fases de ocorrência)
 3. Componentes ambientais/socioculturais afetados
 4. Percepção indígena sobre o impacto
 5. Descrição
 6. Objetivo geral
 7. Objetivos específicos
 8. Metas
 9. Adequação/adaptação das medidas às especificidades indígenas;
 10. Agente responsável
 11. Possíveis interfaces com outras instituições (órgãos municipais, estaduais, federal e/ou projetos etc.)
9. Há que se destacar que os eventuais programas do Componente Indígena não deverão substituir políticas públicas e ações do Estado, e sim complementá-las ou reforçá-las, caso seja detectada a relação de "causa-efeito-medida" em relação aos impactos diagnosticados.
10. Os programas deverão observar e se articular com outros programas ambientais já existentes nas terras indígenas, especialmente aqueles decorrentes de outros processos de licenciamento ambiental.
11. Caso seja verificada a viabilidade do empreendimento, a Funai poderá indicar procedimentos e orientações adicionais para o detalhamento futuro do componente indígena, tendo em vista os resultados da avaliação de impactos.

XII. Matriz de impacto e Medidas

A matriz deve apresentar:

1. Etapas (pré-execução, instalação e operação do empreendimento);
2. Descrição dos impactos;
3. Causa-consequência (sob a ótica do componente indígena);
4. Atributos de Avaliação Técnica de Impactos: temporalidade; duração; grau de reversibilidade; abrangência; propriedades cumulativas e sinérgicas; relevância; magnitude etc. O atributo magnitude deve ser avaliado sem e com os programas ambientais (prognóstico da magnitude de cada impacto após a execução dos respectivos programas);
5. Indicar diretrizes executivas gerais de ações/medidas, assinalando o caráter preventivo, mitigatório, de controle, corretivo ou compensatório.

XIII. Análise da Viabilidade

Análise integrada e avaliação quanto à viabilidade socioambiental do empreendimento, considerando:

- O contexto de desenvolvimento regional e os impactos cumulativos e sinérgicos dos empreendimentos previstos ou planejados para a região;
- A eficácia das medidas propostas para eliminar ou minimizar os impactos negativos diagnosticados;
- As condições necessárias à reprodução física e cultural do povo indígena;
- A garantia da não violação de direitos indígenas legalmente constituídos.

A Funai indicará procedimentos e orientações adicionais para o detalhamento futuro do componente indígena do PBA, tendo em vista os resultados da avaliação de impactos. [5]

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

I. Obrigações do Empreendedor

- Submeter à aprovação prévia da CGLIC/FUNAI o plano de trabalho e o currículo dos consultores;
- Custear os estudos e execução das atividades, incluindo a realização de reuniões, alimentação, logística de deslocamento e quaisquer gastos oriundos de ações relacionadas ao processo de licenciamento;
- Solicitar formalmente autorização à Funai para ingresso nas terras indígenas, e comunicá-la quanto a quaisquer incidentes ocorridos em campo;
- Garantir que a legislação vigente e as normas estabelecidas sejam cumpridas por todos os profissionais ou empresas contratadas;
- **Respeitar o conteúdo dos relatórios elaborados pelos profissionais contratados, sendo facultado ao empreendedor o envio de considerações acerca das peças técnicas no ato do protocolo de cada produto** (Portaria Interministerial nº 060/2015 – Anexo II-B, item 2; e Instrução Normativa nº 1/Pres /FUNAI, art. 15, § 3º);
- Encaminhar os documentos relativos à realização dos estudos à Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental – Funai Sede,
- Preparar os trabalhadores para compreensão das especificidades indígenas, considerando que o programa de capacitação dos operários deve ser previamente apresentado à Funai;
- Realizar e participar de reuniões sempre que necessárias no âmbito do componente indígena do plano de comunicação social do empreendimento;
- Deve ser observada a necessidade de produzir materiais informativos nas línguas indígenas;
- No caso de implementação da obra, o empreendedor é responsável pela execução das medidas e ações oriundas do PBA do Componente Indígena;
- Todos os produtos devem ser entregues em número suficiente de vias assinadas pela equipe técnica, com todas as páginas rubricadas pelo coordenador e impressas em tamanho A4 (preferencialmente frente e verso, papel reciclado) e em formato digital (CD-ROM em PDF pesquisável). As vias devem ser entregues para: Funai/Sede - CGLIC; Funai/Sede - Biblioteca (versão final apenas); Coordenações Regionais; Comunidades Indígenas (uma via para cada, ao menos).

II. Obrigações dos Consultores

- Os contratados pelo empreendedor deverão cumprir todas as disposições legais aplicáveis, observando rigorosamente a legislação que trata dos direitos indígenas (Constituição Federal de 88, Arts. 231 e 232 e Lei n. 6001/73 – Estatuto do Índio), da proteção do patrimônio genético e conhecimento tradicional associado (Convenção de Diversidade Biológica, Decretos nº 4.946/2003, nº 3.945/2001 e a Medida Provisória nº 2.186-16/2001), dos direitos autorais, Lei n. 9.610/1998;
- É vetada a coleta de qualquer espécie (fauna, flora, recursos minerais) nas Terras Indígenas, bem como a realização de pesquisa, em qualquer campo, relativa às práticas com conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético;
- Fotografias, gravações e filmagens, poderão ser realizadas somente com autorização dos índios. Os objetivos e a utilização de qualquer informação e/ou registro áudio e/ou visual coletados estarão restritos aos propósitos dos estudos, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins (Portaria Funai nº 177 de 16.02.06 - DOU 036 de 20.02.06 seção 01 pg 26);
- É imprescindível que o original do componente indígena dos estudos seja devidamente assinado por todos os integrantes da equipe consultora, e rubricado em todas as suas páginas pelo Coordenador da equipe;
- Deve ser observada a necessidade de produzir materiais informativos nas línguas indígenas;
- Considerações e divergências do empreendedor em relação ao conteúdo dos produtos elaborados pela equipe técnica deverão ser apresentadas em documento específico, que será, também, objeto de análise pela CGLIC (ver Portaria Interministerial nº 419/2011 – Anexo III-B, item 2; e Instrução Normativa nº 1/Pres /Funai, art. 15, § 3º) ;
- Para ingressar nas TIs, todos os profissionais envolvidos com trabalhos de campo deverão apresentar previamente [ver nota 4]:
 1. Cópia da carteira de identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, ou do passaporte e do visto de trabalho, no caso de estrangeiros;
 2. Termo de compromisso individual (cujo modelo consta no Anexo I deste TR), devidamente preenchido e assinado, no original;
 3. Cópia da carteira de vacinação com anotações de imunização contra febre amarela e H1N1 válidas.
 4. Atestado médico sobre seu estado de saúde, indicando que não possui doença infectocontagiosa (não se confunde com atestado para prática de atividades laborais), emitido 15 dias antes do ingresso em terra indígena.

- A autorização desta Fundação, para ingresso em Terra Indígena, da equipe contratada para os estudos está confirmada concomitantemente a assinatura do Termo de Compromisso, podendo ser suspensa a qualquer tempo desde que:
 - solicitada a sua interrupção por parte da comunidade indígena em questão;
 - a pesquisa em desenvolvimento venha a gerar conflitos dentro da terra indígena;
 - haja ocorrência de situações epidêmicas agudas ou conflitos graves envolvendo índios e não-índios.

III. Atribuições da Funai

- interlocução junto ao empreendedor e à(s) comunidade(s) indígena(s) afetada(s);
- intermediar as ações da equipe com as lideranças indígenas e unidades locais da Funai;
- dirimir dúvidas acerca dos procedimentos adotados;
- orientar procedimentos e encaminhamentos;
- manifestar concordância ou não a cada produto recebido no âmbito do processo que tramita na Funai;
- no caso de implementação da obra, cabe à Funai acompanhar: i) a implementação de medidas e ii) a execução das ações compensatórias;
- mediante solicitação formal do empreendedor, a Funai disponibilizará todo material de conhecimento disponível no seu acervo sobre as terras e as etnias indígenas envolvidas, bem como prestará apoio e assessoria técnica;
- a CGLIC poderá solicitar apoio da unidade administrativa local da Funai, de outros departamentos ou colaboradores eventuais, se necessário para o adequado desenvolvimento das atividades.

IV. Instruções Finais:

- Os resultados de cada etapa dos estudos devem ser apresentados aos grupos indígenas, em reunião específica para tal fim.
- Deve-se observar a necessidade de produzir materiais informativos nas línguas indígenas.
- As observações dos índios nessas reuniões devem ser consideradas para o fechamento da versão final do estudo.
- De acordo com a metodologia adotada para a realização do estudo, outras reuniões prévias podem ser pensadas para debater os resultados obtidos.
- Devem ser elaboradas atas/memórias das reuniões, a serem anexadas ao produto, juntamente com as listas de presença e outros documentos pertinentes (incluindo registro visual, caso autorizado pelos índios).
- Toda a bibliografia utilizada deve constar nos produtos elaborados. Todos os produtos entregues à FUNAI devem utilizar as referências bibliográficas e citações de acordo com as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Quando não publicados, sua utilização deve ser precedida de consulta e autorização dos seus autores, ficando a Funai isenta de qualquer responsabilidade quanto à utilização imprópria das obras já existentes.
- Recomenda-se que, quando da entrega do produto, o empreendedor encaminhe *check-list* sinalizando o atendimento dos itens do presente Termo. Os itens eventualmente não atendidos deverão ser citados e justificados, referenciando-os.
- **Caso a opção metodológica da equipe consultora não siga a ordem dos itens solicitados pela Funai, sugere-se que, quando da entrega do Estudo Componente Indígena, o empreendedor encaminhe *check-list* sinalizando o atendimento dos itens do presente TR.**
- É imprescindível que o produto original seja devidamente assinado por todos os integrantes da equipe consultora, e rubricado em todas as suas páginas pelo coordenador antropológico.

V. Resultados esperados/ Produtos

Devem ser remetidos os seguintes produtos, de acordo com a temporalidade própria a sua execução, à Funai-Sede, Coordenação Regional e, pelo menos uma cópia, para cada comunidade das terras indígenas (ou representatividades por elas definidas), sendo:

- Plano de Trabalho do Estudo Componente Indígena.
- Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental (CI-EIA) - identificação e análise dos impactos ambientais e socioculturais, contemplando análise de viabilidade e sugestões de medidas e programas de mitigação e/ou de compensação dos impactos socioambientais decorrentes do empreendimento. As seguintes seções deverão ser apresentadas individualmente por terra indígena, para permitir avaliação mais detalhada dos impactos e suas intensidades em cada terra indígena:

a) impactos ambientais e socioculturais identificados;

b) matriz de impactos e programas de mitigação, compensação e controle.

- Alternativamente, a equipe de consultoria poderá apresentar um CI-EIA por terra indígena, se houver ganho técnico.

O presente Termo de Referência tem a validade de 2 (dois) anos

-
- [1] Os dados deverão ser referenciados conforme normas da ABNT. Quando não publicados, sua utilização deve ser precedida de consulta e autorização dos seus autores, ficando a Funai isenta de qualquer responsabilidade quanto à utilização imprópria das obras já existentes.
- [2] O referencial teórico-metodológico deve apresentar o quadro teórico, com os autores e conceitos utilizados. Deve-se apresentar também um apanhado das metodologias que serão utilizadas, bem como indicar técnicas previstas. Estas informações devem ser discriminadas em cada um dos meios – físico, biótico ou antrópico. Recomendamos que seja seguida a lógica: [a] definição do meio (físico, biótico ou antrópico); [b] indicação do método; [c] indicação da técnica; [d] descrição da atividade; [e] enfoque e; [f] descrição/detalhamento das atividades estruturantes (levantamento, pesquisa e sistematização de dados secundários, bibliografia etnológica, estabelecimento de diretrizes etc.).
- [3] Recomenda-se que o cronograma seja apresentado em períodos (semanas, quinzenas ou meses) evitando defasagem de datas.
- [4] Condizentes com a área geográfica e de acordo com a Portaria nº 01/1995 Pres/Funai e a IN nº 02/2015.
- [5] Em caso de viabilidade, deve ser observado o Roteiro de elaboração do PBA a ser fornecido pela Funai.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Emílio Fadel Daschieri, Indigenista Especializado(a)**, em 29/09/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3470017** e o código CRC **3344C27D**.